

informe ASUNIRIO

Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Fundada em 10 de dezembro de 1985

Rio de Janeiro, 06 de março de 2009 - Ano 11 - nº 120 * Distribuição Gratuita * Criado em 25 de dezembro de 1998

UNIRIO abre novo concurso

Estão abertas as inscrições, do dia 3 até 18 de março, para concurso público para provimento dos cargos de servidores técnico-administrativos em educação. De acordo com o edital, as inscrições só poderão ser feitas através do site www.unirio.br/concursos.

Para aqueles que não tiverem acesso a Universidade oferece o Centro de Apoio *online*, onde as inscrições poderão ser feitas nos dias 5, 6 e 9 de março, no horário de 10h às 15h. O Centro de Apoio na secretaria da COSEA, na Avenida Pasteur, 296, Urca.

As vagas abertas são para as seguintes carreiras: Administrador; Arquiteto; Arquivista; Assistente Social; Auditor; Bibliotecário; Biólogo; Contador; Cenotécnico; Enfermeiro do Trabalho; Economista; Engenheiro/Mecânico; Estatístico; Fisioterapeuta; Nutricionista; Pedagogo; Relações Públicas; Secretário Executivo Bilingue; Técnico em Assuntos Educacionais; Analista de Tecnologia da Informação; Técnico em Arquivo; Técnico em Eletrotécnica; Técnico de Laboratório/Biologia; Técnico de Laboratório/Química de Alimentos; Técnico em Contabilidade; Técnico em Anatomia e Necropsia; e Técnico de Tecnologia da Informação.

O salário varia de 1.143,36 até 1.747,83. Ao vencimento soma-se o auxílio-transporte, o auxílio-alimentação e o auxílio pré-escolar, nos termos da legislação vigente. Já o valor da taxa de inscrição varia de 28,00 - para os cargos de classe inicial C/I/01 e D/I/01 - e 40,00 - para os cargos de classe inicial E/I/01.

As provas, de acordo com o edital, serão realizadas no dia 19 de abril, às 9 horas, e terá duração de 4 horas. O resultado da prova deverá ser divulgado no dia 15 de maio.

Recurso à decisão na ação movida no STF para manter os “26,05%”

Conforme informamos no início de janeiro deste ano, a Assessoria Jurídica da ASUNIRIO, em continuação as tentativas judiciais para manter o pagamento dos 26,05%, concedida por Resolução dos Conselhos Universitários da UNIRIO, ingressou com Reclamação no Supremo Tribunal Federal, no mês de novembro de 2008, que no mês de dezembro teve decisão de apenas um dos ministros negando o seguimento da ação.

A Ação foi distribuída sob o número 7096 (Rcl/7096), tendo como relator o Ministro Celso de Mello, que após ter expedido ofício ao Tribunal de Contas da União, em 24 de novembro, solicitando informações das razões que levaram o TCU a determinar a suspensão dos 26,06%, decidiu pelo arquivamento da Reclamação em 22 de dezembro de 2008.

Essa decisão somente foi publicada no dia 02 de fevereiro passado, da qual a Assessoria Jurídica recorreu em Agravo Regimental, para que a questão seja apreciada pelo Pleno do STF e não apenas por um ministro.

Os fundamentos do Agravo Regimental no mérito são os mesmos, ocorre que a primeira decisão foi proferida por apenas um ministro, com esse recurso o debate dos fundamentos da Reclamação será levado para o Plenário do STF. Os demais ministros podem ter divergência com o ministro que negou e determinou o arquivamento da Reclamação.

Em 11 de fevereiro o processo foi encaminhado a Procuradoria da República para elaborar parecer sobre a matéria, em seguida os autos retornarão ao STF e serão colocados em pauta para julgamento do Plenário do STF.

Relatório das ações judiciais. Incentivo à qualificação
Págs 3 e 4 Pág. 7

Folga no aniversário. Dano moral e cheque pré-datado
Págs 4 Pág. 6

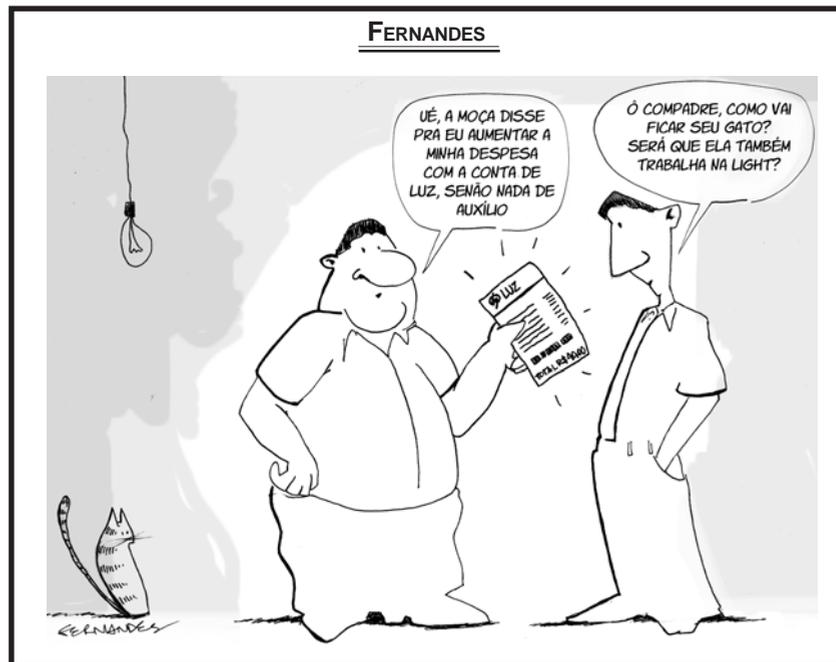
Imposto de Renda 2009 Cuidando de quem cuida
Pág. 4 e 5 Pág. 8

FASUBRA denuncia MEC

Em ofício encaminhado em fevereiro de 2009, a FASUBRA denuncia o Ministério da Educação pelo descumprimento dos artigos 22 e 25 da lei 11.091/2005, que trata da carreira nacional da categoria.

No texto do ofício, a Federação explica que após uma longa luta, conquistou no ano de 2005, através da lei 11.091, a carreira nacional, que além de iniciar uma reposição de perdas históricas salariais, incorporou no texto da Lei, a afirmação de uma identidade para os trabalhadores técnico-administrativos e o reconhecimento do seu papel nas Instituições de Educação Superior, no cumprimento do princípio indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão.

“Alguns elementos contidos na referida Lei, que se constitui, atualmente, em política de estado, reflete princípios defendidos pela FASUBRA na luta em defesa da Universidade Pública, Democrática, Gratuita e referenciada socialmente, e, na defesa dos direitos dos trabalhadores. Como preliminar, entendemos que a Lei 11.091, deva ser respeitada em sua íntegra, o considerando a constatação de omissão, por parte do MEC, quanto ao respeito de algumas prerrogativas legais, apelamos a esse Ministério para nos orientar, quanto às ações necessárias para que de fato a legislação seja cumprida”, escreveram Léia de Souza Oliveira, Luiz Antonio de Araujo Silva – ambos da Coordenação Geral da FASUBRA – e José Miguel da Conceição Ferreira, Plantão Direção Nacional.



COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Relatório das ações judiciais

AÇÃO DOS 3,17%

Fundamentação: em janeiro de 1995, ao aplicar a Lei nº 8.880, de 20.5.94 que estabelecia a forma de reajuste salarial dos servidores públicos, o Executivo fez os cálculos levando-se em conta apenas a variação acumulada do IPC-r entre o primeiro mês de emissão do Real e o mês de dezembro de 1994, o que resultou no percentual de 22,07%, quando o correto seria fazê-lo fazendo-se a soma e a média aritmética dos últimos doze salários pagos durante o ano de 1994, o que garantiria o reajuste no percentual de 25,24%.

Processo n. 2000.51.01.003849-6
Andamento:

- O processo foi devolvido da AGU com os valores devidos a alguns Autores;
- Peticionamos solicitando o envio dos valores dos demais Autores. Entretanto, a UNIRIO informou que não possui material e pessoal para a impressão das fichas financeiras dos demais Autores.
- O processo está concluso com o juiz para análise.

Partes: Adilson Ribeiro De Mello, Abigail Felisberta Xavier De Brito Martins Baptista, Adilson Lopes Affonso, Adriano Goncalves Alves, Aidil Sucupira De Oliveira, Ailton Coelho, Alexander James O Grady, Alice Albuquerque Araujo, Aline Doria Sobral Vieira, Ana Cristina Da Silva, Ana Cristina Rodrigues, Ana Paula Ferreira Dos Santos, Anidia Maria Da Cunha Barros Martins Rodrigues, Andrea De Lima Rosa Couto, Ary D Azevedo Filho, Augusta Gomes Teixeira Barbosa, Beatriz Scofano Ariano, Benedito Cunha Machado, Berlino Alves Campos, Carlos Alberto Gomes De Manezes Junior, Carmen Bastos De Freitas Bianchini, Carmen Lucia Pinto Silveira, Catia Regina Papadopoulos, Chistovam Correia De Oliveira, Claudionor Luttgardes Cardoso De Castro, Clelia De Souza, Clementino Dos Santos, Crierian Viana Do Vale, Creuza Amorim Costa, Cristiana Coeli Da Silveira Goldie, Dilma Da Conceicao Moreira De Almeida, Dilmo De Jesus Faria, Domingos De Souza Costa, Doralice Da Conceicao, Eda Rodrigues Espindola, Edite Tratano Da Silva, Edna Maria Bacelar Mota, Edna Maria Da Silva Oliveira, Edson Pinto Cardoso, Edson Vieira Passos, Eduardo Long Filho, Elair Lage Martins Goncalves, Elieziyas Chaves Da Silva, Elisabeth Dantas Aguiar, Eliza Mieke Saiga, Elizabeth Pinheiro Araujo, Eloi Barbosa, Elza Ignacio De Souza, Etelvina De Souza Paula, Evelise Barbosa De Moura, Evilasias Pinheiro De Miranda, Felix Perteira Braga, Francisco Italo Lima Dos Santos, Gloria Marley De Souza Silva, Gracimar Belli Viannay, Handiara Joaquim De Aguiar, Heliane Fernandes Villar, Hilda Azevedo Da Silva Nogueira, Ila Cecilia Falcao Kemp, Irane Fernandes Brandao, Itaciara Da Conceicao Puga Pinto, Izabel Arino Grau, Jair Claudio Franco De Araujo, Jerusa Ferreira Braga, Joao Marinho Bezerra, Joao Nicolau Papadopoulos, Jocely Lima Pinel Maltez, Jorge Baptista Soares, Jorge De Carvalho, Jorge De Oliveira, Jorge Miguel Ordacgi, Jorge Nunes Quercia, Jose Carlos Da Silva Rios, Jose Roberto Barros Silva, Jose Roberto Diniz Goncalves, Juracy Mendes Rodrigues, Kate Maria Stephan Addum, Laudicea Candida Dos Santos, Leila Maria Louzada Pereira, Lenilda Maria Dos Santos, Lourivalda Souza Nogueira, Luiz Carlos Gomes, Luiz Otavio Labanca, Luiza Amanda Pereira Camargo, Luzia Domingues Devezas, Lydia Domenech Bussons, Malke Adler, Marcia Valeria Da Silva De Brito Costa, Marcos Anises Albernaz Gomes, Marcos Aurelio Moreira, Marcus Vinicius Rosas, Margarida Justo Domingos, Maria Altiva De Freitas Maciel, Maria Celia Santana Das Neves, Maria Cristina Mellone Mauro, Maria Da Conceicao Dias, Maria Da Gloria De Oliveira Lima, Maria Da Graca Barros Da Silva, Maria Das Candeias Bacellar Lima, Maria Das Dores De Oliveira Souza, Maria Das Gracias Camaras Buriti, Maria De Lourdes Almeida Alencar, Maria De Lourdes De Oliveira, Maria Emilia Sobrinho Domenech, Maria Eunice Anffe Nunes Villar, Maria Jose De Oliveira Affonso, Maria Jose Sant Anna Rosa, Maria Lili Alves, Maria Lucia Carneiro Dos Rios Ferreira, Maria Lucia De Oliveira Dias, Maria Lucia De Souza, Maria

AÇÃO DOS 3,17% (CONTINUAÇÃO)

Romilda De Oliveira Moreira, Marly Flores De Melo, Marly Soares Castilho, Martha Albernaz Amarante, Mauricia Mendes Dias, Milton Da Silva Pinto, Nair De Almeidas Torres, Nair Ferreira Tulha Evangelista, Nair Pereira De Almeida, Neo Victor Sales Matos, Nidis Barcellos, Nilcea Alves Coimbra, Nuria Mendes Sanchez, Nyctaginea Machado, Onofre Dos Santos, Oscar Gomes Da Silva, Paulo Roberto Pereira Dos Santos, Paulo Sergio Da Cunha, Regina Celia Marques De Mello, Renan Francisco Do Couto, Roberto Pereira Dos Santos, Rosangela Maria Gaudie Ley Menezes, Rose Mary Ferreira Da Silva, Rosina Eurilla Itala G G Colombini, Rubens De Souza Villar, Selma Dos Santos Braga, Solange Bonard De Azevedo, Sonia Maria Coutinho Desouzart De Almeida, Sonia Maria Galvao Guimaraes, Sonia Terezinha De Oliveira, Tereza Rosa Bastos Micco Puntel, Terezinha Catarina Pereira Ramos, Thelma Spindola, Valdenita Alves Da Silva, Vera Lucia Ferreira De Sant Anna, Virgilio De Castilho Barbosa, Virginia Maria Alecrim Da Rocha Pereira, Walter Nonato De Lima, Wanda Miranda Brum Gama, William Nunes Murcia, Wilma Ferreira Araujo, Zaida Rodrigues Goncalves, Zulmira De Souza Lima, Maria Da Penha Goncalves Bastos

Processo n. 2003.51.01.012775-5
Andamento:

- Sentença procedente em 17 de agosto de 2006;
- A UNIRIO apelou da sentença, em suas razões recursais, requer a Apelante a extinção do feito, sendo reconhecida a prescrição integral da pretensão autoral. Apela, também, no tocante à condenação em juros de mora de 1% ao mês, quando entende que o correto seria a fixação dos juros no percentual de 0,5% ao mês;
- O recurso de apelação foi julgado em 03.12.2007 e o Desembargador PAULO ESPÍRITO SANTO deu parcial provimento à apelação e à remessa, para determinar a compensação dos valores já pagos; e para determinar a incidência de juros de 0,5% a mês.
- Inconformada, a UNIRIO interpôs embargos de declaração, tendo sido negado provimento em 26.02.2008 e, agora, os autos encontram-se na secretaria da 5ª Turma especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- A UNIRIO interpôs recurso especial. O recurso foi inadmitido e a UNIRIO agravou da decisão. Os autos estão no escritório para elaboração das contra-razões.

Partes: Adalberto Pinto Canabarro, Almir Alves Ramos, Alvaro Da Silva, Deolinda Manuela Goncalves Oliveira, Dino Faria, Edith Dutra Weck, Eliane Moreira Da Silva, Edivaldo De Assis, Eugenia De Almeida Duarte, Francisco De Oliveira, Jorge Luiz Teles Vieira, Jose Luiz De Figueiredo, Lea Veronesi Medina, Ligia Labrousse Tinoco, Lucia Cardelli De Oliveira, Luiz Carlos Silva Rigueira, Luzia De Guadalupe Carvalho Gomes, Magdalena Da Silveira Lourenco, Maria Auxiliadora Nascimento Vieira, Maria De Lourdes Alves, Maria Da Gloria Santos, Maria Isabel De Jesus Soares, Maria Lucia Barbosa Teixeira, Maria Marieta De Paula, Marian Pinto Canabarro, Marieta Fernandes De Souza Leao, Marilda Simyss Moreira Manzolillo, Marcus Clayton Mussi Ferreira, Marta Elisabeth Gomes Da Silva, Milena Banic, Nair Januaria De Almeida, Nadir Nunes Dos Santos Silva, Pulcherio De Calazans, Regina Elena De Souza Mac Dowell, Sandra Maria Silvino Mondaini, Severina Alves Da Silva, Vera Lucia Pereira Gaspar, Vera Lucia Pereira Dos Santos.

Ação FGTS
Processo nº. 91.0135056-0

Aguardando a Caixa Econômica Federal manifestar-se sobre a determinação da reconstituição das contas dos autores.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Relatório das ações judiciais (continuação)

AÇÃO DOS 28,86%

Processo nº. 95.0022240-0 - Proferida a sentença condenando a UNIRIO ao pagamento dos atrasados. Processo devolvido em janeiro com manifestação da UNIRIO. Atualmente o encontra-se no Gabinete do Juiz.

Processo nº. 97.0009403-0 - Aguardando despacho do Juiz para serem realizadas as requisições de pagamento.

Processo nº. 98.0003834-5 – O Escritório Gomes de Mattos requereu a expedição dos precatórios e dos RPVS (valores abaixo dos 60 salários mínimos) dos associados da ASUNIRIO vinculados ao processo. A pedido do Juiz foram fornecidos e confirmados pelo Escritório Gomes de Mattos os CPF dos seguintes associados da ASUNIRIO: Alexandre Doelher De Oliveira, Ana Paula Ferreira Dos Santos, Angelo Da Silveira Filho, Claudia Sauer Oliveira de Moraes, Cosme Robinson do Nascimento, Deise de Barros Augusto, Denise Neves Sabino, Eliel dos Santos Antunes, Esther Regina Golek da Silva, Ivone de Souza Mendes, Ivonete da Costa Carvalho, Jacirlei Chaves Ribeiro, Janaina Braga Chaves, Jonas Sepulcro Guimaraes, Jorge Romario de Castro Moraes, Luiz Carlos Teodoro Souza, Luiz Henrique Correa, Marcelo Ferreira de Souza, Marcia Cristina Campos Coelho, Marcia Regina dos Santos Nascimento, Margarida Sales do Carmo, Maria Antonia Campos, Maria Cristina Mellone Mauro, Maria Luiza Esteves Ferreira, Nair de Almeida Torres, Nery Pires da Fonseca, Neuza Maria Soares Sorentino, Ormeu Reiff Jordao, Paloma Ribeiro de

Para saber o andamento das ações, basta acessar o site www.jfrj.gov.br, clicar no link Consulta Processual e no campo Opções colocar o número do processo e teclar enter. Vale lembrar que a Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, através de Oscar, faz plantão **todas às quartas-feiras, das 10h às 16h**, na sede da ASUNIRIO

Folga no aniversário

A partir do projeto de lei nº 711/07, apresentado pelo deputado Sabino Castelo Branco (PTB Amazonas) será possível conceder ao trabalhador brasileiro, vinculados à CLT, um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 3º do referido projeto de lei, o direito da folga é facultado ao trabalhador, que não poderá utilizá-la em ocasião posterior.

Contudo, o projeto traz exceções para as pessoas que fazem trabalhos essenciais para a população, como os bombeiros, socorristas, médicos, policiais e plantonistas que não serão beneficiados com a folga.

Lei 9.292/96 restringe uso e propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas

A pedido de alguns trabalhadores, sócios da ASUNIRIO, que publicamos parte da lei. Caso tenham interesse pela lei na íntegra, favor acessar o site www.planalto.gov.br

Art. 1º. O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Art. 2º. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.
§ 1º. Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

§ 2º. É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, salvo quando transcorrida uma hora de viagem e houver nos referidos meios de transporte parte especialmente reservada aos fumantes.

Art. 3º. A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º. A propaganda comercial dos produtos referidos neste artigo deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

I - não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas;

II - não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou qualquer efeito similar;

III - não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

IV - não associar o uso do produto à prática de esportes olímpicos, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

V - não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

VI - não incluir, na radiodifusão de sons ou de sons e imagens, a participação de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se.

§ 2º. A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, através das seguintes frases, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação “**O Ministério da Saúde Adverte**”:

I - fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;

II - fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;

III - fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;

IV - quem fuma adoce mais de úlcera do estômago;

V - evite fumar na presença de crianças;

VI - fumar provoca diversos males à sua saúde.

§ 3º. As embalagens, exceto se destinadas à exportação, os pôsteres, painéis ou cartazes, jornais e revistas que façam difusão ou propaganda dos produtos referidos no art. 2º conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º. Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em uma das laterais dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.

§ 5º. Nos pôsteres, painéis, cartazes, jornais e revistas, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese variando no máximo a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensiva.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Declaração do Imposto de Renda de 2009

Por Carlos Boechat advogado de Boechat e Wagner Advogados Associados e Melissa Demari advogada no RS

No dia 11/02/2009 a Receita Federal publicou no Diário Oficial da União a Instrução Normativa 918/09, que dispõe sobre Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda 2009 (ano-base 2008).

A IN determina que a prestação de contas dos contribuintes à Receita deve ser efetuada entre **02 de março e 30 de abril** (para o caso de envio da declaração pela internet, o contribuinte disporá de prazo até as 24 horas do último dia), além de estabelecer regras sobre as formas de entrega da declaração, pagamento de diferenças e apresentação de retificação.

A declaração de Imposto de Renda é o instrumento através do qual o contribuinte leva ao conhecimento do fisco todos os acontecimentos que lhe tenham gerado rendimentos ou gastos e que têm relevância para a incidência do IR.

Obviamente o fisco não analisa todas as declarações de rendimentos que lhe são apresentadas. O controle é efetuado por amostragem, através do procedimento conhecido como "malha fina". Os problemas surgem principalmente em decorrência de divergências entre os valores declarados pelos contribuintes e os informados pelas fontes pagadoras, omissão de rendimentos de aluguéis ou de outros valores recebidos, utilização de despesas médicas indevidas ou inexistentes e prestação de informações inexatas sobre pagamentos de pensões.

Em linhas gerais, **está obrigado a apresentar a declaração de IR** o brasileiro que no ano-base de 2008:

- recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 16.473,72, ou rendimentos não-tributáveis, tributados e isentos, acima de R\$ 40.000,00;

- participou, em qualquer mês, do quadro societário de sociedade empresária ou simples, ainda que inativa, como sócio ou acionista, ou de cooperativa, ou como titular de empresa individual. Neste caso, contudo, estão dispensados os contribuintes cuja participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa tinha valor inferior a R\$ 5.000,00;

- obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

- relativamente à atividade rural, obteve receita bruta em valor superior a R\$ 82.368,60 ou pretenda compensar, no ano-calendário de 2008 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano calendário de 2008;

- teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2008, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro de 2008;

- optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda.

Atualmente, podem ser deduzidas da base de cálculo do IR as despesas efetuadas com plano de saúde, médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e hospitais, bem como os valores dispensados para pagamento de exames feitos em laboratórios, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias. Além disso, contribuições feitas aos fundos dos direitos da criança e do adolescente, incentivo a cultura e incentivo a atividade audiovisual também podem ser deduzidas da declaração de Imposto de Renda, até o limite de 6% do imposto apurado.

Se for preciso, o contribuinte poderá alterar sua declaração mediante a apresentação de uma retificação no prazo de cinco anos.

Quem atrasar a entrega do documento não poderá fazer a declaração via formulário e terá que pagar uma multa de vai de R\$ 165,74 a 20% do imposto devido.

Por fim, vale lembrar que a partir de 01 de janeiro passou a vigorar a nova tabela de do IRPF. Contudo, a Declaração de Renda que será entregue até abril de 2009 deverá ser elaborada com base na antiga tabela de imposto de renda, que contava com apenas três alíquotas, eis que ela faz referência ao exercício financeiro de 2008.

STJ nega pagamento de pensão para concubina de militar falecido

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão que anulou o acórdão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região que havia concedido pensão por morte à concubina de um servidor público. Por maioria, a Quinta Turma do STJ rejeitou o agravo regimental ajuizado pela concubina e reiterou seu entendimento de que a proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas e nestas não está incluído o concubinato.

O acórdão do TRF entendeu que o estado civil de casado do servidor falecido não impedia a concessão do benefício à concubina em conjunto com a esposa, desde que comprovadas a existência de união estável e a relação de dependência econômica. Assim, mesmo diante da constância do casamento, o Tribunal reconheceu que havia união estável entre o falecido e sua concubina e que os requisitos para a concessão de pensão por morte passaram a ser os mesmos para ambas.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a esposa do militar falecido recorreram ao STJ contra o referido acórdão. A autarquia alegou que o Estado assegura a proteção somente às entidades familiares que não têm impedimentos para o matrimônio legal. A esposa argumentou que, além de ser legalmente casada, convivia com o falecido de fato e de direito, debaixo do mesmo teto. A Turma aceitou os recursos e modificou a decisão do TRF.

No agravo regimental, a concubina requereu a revisão da decisão e o reconhecimento da relação jurídica de vida em comum, já que manteve entidade familiar paralela com o falecido por quase vinte anos, de quem dependia economicamente.

Segundo o relator, ministro Jorge Mussi, com a Constituição Federal de 1998 e a edição das demais leis disciplinadoras do tema, verifica-se não existir identidade entre união estável e concubinato, bem como entre companheira e concubina. Para ele, os efeitos jurídicos advindos da união estável e da relação de concubinato são distintos, sendo impossível a concessão dos direitos da união estável à concubina.

Citando precedentes da Corte e do Supremo Tribunal Federal, Jorge Mussi ressaltou que a proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas e nestas não está incluído o concubinato. De acordo com os precedentes, a união estável pressupõe a ausência de impedimentos para o casamento, ou, pelo menos, que esteja o companheiro separado de fato, não podendo ser conferido status de união estável à relação concubinária concomitante a casamento válido.

Em voto vista, o ministro Arnaldo Esteves Lima ressaltou que tanto o STF quanto o STJ entendem que a condição de entidade familiar depende da união estável entre homem e mulher numa convivência pública e contínua que possa ser convertida em casamento. Para ele, a legislação não contempla o concubinato adulterino, que sempre esteve e continua à margem da lei. O presidente da Turma, ministro Napoleão Nunes Maia, ficou vencido no julgamento.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Consumidor pode exigir dano moral por pré-datado antes da hora

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou em fevereiro de 2009 uma súmula informando que apresentar cheque pré-datado antes do dia combinado com o consumidor pode levar a indenização por dano moral. A súmula é um resumo de decisões tomadas no mesmo sentido por um tribunal. O efeito do texto não é vinculante - ou seja, outros tribunais não são obrigados a seguir a mesma orientação.

Com isso, pessoas que se sentirem prejudicadas pelo depósito de um cheque antes da data acertada poderão entrar com ações na Justiça. A vitória, porém, não é garantida nem no STJ, que analisará caso a caso para saber se o cliente tem ou não direito à indenização.

Pelo texto da súmula, “caracteriza dano moral a apresentação antecipada do cheque pré-datado”. A decisão foi tomada por unanimidade ontem na Segunda Seção do STJ, composta por dez dos 33 ministros do tribunal.

A questão vem sendo decidida dessa forma há muito tempo. Entre os processos julgados, está um de 1993, que diz: “apresentação do cheque pré-datado antes do prazo estipulado gera o dever de indenizar, presente, como no caso, a devolução do título por ausência de provisão de fundos”.

Em outro caso, o cliente foi indenizado porque o cheque pré-datado foi devolvido pelo banco por insuficiência de fundos. Ontem, a assessoria de imprensa do STJ esclareceu que o consumidor pode entrar com uma ação na Justiça contestando a apresentação antecipada do cheque pré-datado mesmo, se houver fundo na conta bancária para cobrir o valor.

Cheque pré-datado é considerado contrato

A aceitação de cheques pré-datados foi uma solução encontrada pelo comércio para aumentar as vendas. Porém, se um cheque pré-datado é apresentado ao banco antes da data combinada, o cheque pode voltar, e o nome do consumidor vai direto para o Banco Central. Essa inclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos criará dificuldades para se conseguir um emprego, alugar um imóvel, sem falar no crédito perdido. Mesmo com o problema resolvido, o correntista tem sua ficha marcada no cadastro positivo, o que poderá comprometer a concessão de um cheque especial ou de um cartão de crédito.

Apesar de o Banco Central considerar o cheque uma ordem de pagamento à vista, os pré-datados vêm, há muito tempo, sendo considerados, pela Justiça como um contrato. Ou seja, o comércio se compromete a respeitar a data do cheque, e o consumidor, a ter saldo para pagá-lo. Quando o cheque é depositado antes da data combinada, há uma quebra de contrato.

De acordo com o entendimento dos tribunais, mesmo que haja saldo na conta ou que o limite no cheque especial tenha sido usado para cobrir o débito, há um dano moral. Afinal, a pessoa não esperava ter a despesa naquele mês. Este vem sendo o entendimento dos juízes de primeira instância, decisões corroboradas nas instâncias superiores, inclusive no Supremo Tribunal Federal.

Servidor público portador de doença grave no fígado poderá ter direito a aposentadoria integral

Os servidores públicos portadores de doenças graves no fígado (hepatopatias graves) poderão ter direito a aposentadoria integral por invalidez, a exemplo do que já acontece com o trabalhador da iniciativa privada, caso seja aprovado e transformado em lei projeto do senador Romeu Tuma (PTB-SP). A proposta tramita na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde será votada em decisão terminativa.

O projeto (PLS 450/08) altera o Regime Jurídico Único dos servidores da União, autarquias e fundações federais (Lei 8.112/1990) para incluir as hepatopatias graves entre as doenças cujo acometimento permite a concessão de aposentadoria integral por invalidez. Desse rol de enfermidades já constam, entre outras, câncer, esclerose múltipla, Aids e doenças graves do coração.

Na justificativa da matéria, Tuma argumenta que seu projeto busca assegurar ao funcionário público direito garantido ao trabalhador da iniciativa privada, uma vez que o Regime Geral de Previdência Social já inclui as doenças graves de fígado entre aquelas que justificam aposentadorias por invalidez. Para o senador, a concessão de aposentadoria aos portadores de tais enfermidades justifica-se pelas dificuldades enfrentadas no tratamento e pelas poucas chances de cura. Ele aponta, por exemplo, a complexidade da cirurgia de transplante de fígado.

“O transplante de fígado é um dos mais complicados e o índice de sobrevivência do transplantado é muito pequeno”, observa ele, ao apontar os riscos de rejeição e de complicações após a cirurgia. O senador também afirma não ter havido ainda “uma evolução significativa” no conhecimento científico sobre as hepatopatias graves, sendo complexo e dispendioso o tratamento dessas enfermidades.

Também o relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), senador Papaléo Paes (PSDB-AP), defendeu o direito de aposentadoria por invalidez aos portadores de hepatopatias graves. Em seu voto, o senador pelo Amapá sugere mudanças de redação à proposta de Tuma, apresentando um substitutivo que deverá ser votado pelos integrantes da CAS assim que forem reiniciados os trabalhos do colegiado, o que deve ocorrer no início de março.

Estágio probatório e dispensa imotivada

Todo servidor público tem direito ao devido processo administrativo antes de ser demitido, mesmo que ainda esteja em estágio probatório. Com essa tese, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski cassou decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que entendeu válida a dispensa imotivada de servidor público ainda em estágio probatório, sob o argumento de que este ainda não gozava de direito à estabilidade.

No caso, o funcionário trabalhava no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, em São Paulo. Ele recorreu da decisão do TST por meio de um Recurso Extraordinário (RE 594040), que foi provido pelo ministro.

Segundo Lewandowski, a decisão do TST está em confronto com a jurisprudência do Supremo. Ele cita diversos julgamentos da Corte, em especial o do RE 223904, no qual o Supremo concluiu que “é necessário o devido processo administrativo, em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, para a demissão de servidores públicos, mesmo que não estáveis”.

Lewandowski acrescenta que o entendimento do TST afronta a Súmula 21 do STF. O verbete determina que o “funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”.

Incentivo à qualificação

A Comissão Interna de Supervisão da Carreira da UNIRIO (CIS) visando esclarecer aos colegas técnico-administrativos divulga abaixo a tabela com os percentuais de Incentivo à Qualificação.

Informamos também, que o referido percentual é obtido de acordo com o curso efetuado, temos que observar o ambiente organizacional ao qual estamos desenvolvendo nossas atividades.

Se o cargo encontra-se no ambiente organizacional administrativo, o servidor para obter o percentual maior, deve fazer um curso que tenha relação direta.

Podemos citar como exemplo o cargo de Auxiliar de enfermagem que pertence ao ambiente organizacional Ciências da Saúde, o servidor(a) só terá direito ao percentual maior se efetuar o curso de graduação ou pós-graduação dentro da área de sua atuação.

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
A	Ensino fundamental completo	10%	-
	Ensino médio completo	15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	20%	10%
B	Ensino fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	10%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	15%	10%
	Curso de graduação completo	20%	15%
C	Ensino fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	8%	-
	Ensino médio com curso técnico completo	10%	5%
	Curso de graduação completo	15%	10%
	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
D	Ensino médio completo	8%	-
	Curso de graduação completo	10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	27%	20%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	52%	35%
E	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
	Mestrado	52%	35%
	Doutorado	75%	50%

Ambientes Organizacionais

Administrativo: Arquivologia; Biblioteconomia; Ciências Atuariais; Ciências da Informação; Contabilidade; Direito; Economia; Economia Doméstica; Enfermagem do Trabalho; Engenharia de Produção; Engenharia do Trabalho; Medicina do Trabalho; Psicologia; Relações Internacionais; Secretariado; Segurança do Trabalho; Serviço Social.

Infra-estrutura: Agrimensura; Arquitetura e Urbanismo; Construção Civil; Ecologia; Elétrica; Eletrônica; Eletrotécnica; Engenharia de Produção; Engenharia Florestal; Hidráulica; Material e Metalúrgica; Segurança do Trabalho; Telecomunicações; Transportes.

Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas: Arquitetura e Urbanismo; Arqueologia; Comunicação; Contabilidade; Direito; Economia; Economia Doméstica; Estudos Sociais; Letras; Relações Internacionais; Relações Públicas; Serviço Social; Teologia; Turismo.

Ciências Biológicas: Bioengenharia; Biofísica; Biologia; Biomedicina; Bioquímica; Ecologia; Enfermagem; Farmacologia; Medicina Veterinária; Medicina; Oceanografia; Odontologia; Química; Tecnologia de Alimentos; Zootecnia.

Ciências Exatas e da Natureza: Agrimensura; Agronomia; Arqueologia; Astronomia; Bioengenharia; Biologia; Bioquímica; Construção Civil; Ecologia; Elétrica; Eletrônica; Engenharia Aeroespacial; Engenharia Biomédica; Engenharia de Minas; Engenharia de Pesca; Engenharia de Petróleo; Engenharia de Produção; Engenharia de Transporte; Engenharia Naval; Engenharia Nuclear; Engenharia Oceânica; Engenharia Química; Engenharia Sanitária; Farmacologia; Física; Geociências; Geofísica; Geografia; Geologia; Material e Metalurgia; Mecânica; Mecatrônica; Medicina Veterinária; Meteorologia; Museologia; Oceanografia; Química; Química Industrial, Recurso Florestais e Engenharia Florestal; Tecnologia da Informação; Zootecnia.

Ciências da Saúde: Biofísica; Biologia; Biomedicina; Bioquímica; Ciências da Computação; Ciências e Tecnologia de Alimentos; Ecologia; Economia Doméstica; Educação Física; Enfermagem; Engenharia Nuclear; Engenharia Sanitária; Farmacologia; Física; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Psicologia; Química; Serviço Social; Terapia Ocupacional;

Agropecuário: Agrimensura; Agronomia; Biologia; Bioquímica; Cooperativismo; Ecologia; Economia; Economia Doméstica; Engenharia Agrícola; Engenharia Florestal e Recursos Florestais; Engenharia Química; Farmacologia; Física; Geociências; Medicina Veterinária; Nutrição; Pecuária; Produção Agroindustrial; Química; Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca; Tecnologia da Informação; Tecnologia de Alimentos; Zoologia; Zootecnia.

Informação: Arquivologia; Biblioteconomia; Ciências da Informação; Comunicação; Engenharia Eletrônica; Física; Letras; Museologia; Música; Produção Cultural; Programação Visual; Psicologia; Relações Públicas; Tecnologia da Informação.

Artes, Comunicação e Difusão: Arquitetura e Urbanismo; Artes Visuais; Artes Cênicas; Ciência da Informação; Comunicação; Decoração; Desenho de Moda e Projetos; Desenho Industrial; Educação Artística; Elétrica; Eletrônica; Engenharia Têxtil; Física; Tecnologia da Informação; Letras; Museologia; Música; Produção Cultural; Programação Visual; Psicologia; Relações Públicas.

Marítimo, Fluvial e Lacustre: Astronomia; Biofísica; Biologia; Bioquímica; Ecologia; Engenharia Cartográfica; Engenharia Naval e Oceânica; Engenharia Sanitária; Física; Geociências; Medicina Veterinária; Meteorologia; Oceanografia; Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca; Tecnologia da Informação.

Todos os ambientes organizacionais: Administração; Antropologia; Ciência Política; Ciências Sociais; Educação – Magistério superior em nível superior, Magistério e Normal em nível médio; Estatística; Filosofia; Geografia; História; Letras – Habilitação em Língua Portuguesa em nível de graduação e área de Língua Portuguesa em nível de pós-graduação; Matemática; Pedagogia; Sociologia.

Progressão por Capacitação Profissional

A Progressão por Capacitação Profissional é a mudança do nível de capacitação imediatamente superior a qual o servidor(a) se encontra.

Para obter a Progressão por Capacitação Profissional o servidor (a) deve efetuar o curso de educação informal de acordo com a carga horária conforme tabela abaixo, o curso efetuado deve ter relação direta com o ambiente organizacional do servidor (a).

Se observarmos o nosso contracheque podemos verificar o seguinte Cargo: **Assistente em Administração classe D, ref/pad/nível 113, 1 é o nível de capacitação e 13 é o padrão de vencimento**

TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
	I	Exigência mínima do Cargo
A	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
B	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
C	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
D	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
E	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas

OBS: Qualquer esclarecimento entrar em contato pelo e-mail - cis@unirio.br.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Recursos Humanos
Serviço Social

ESPAÇO PENSANDO EM SUA SAÚDE

(participantes: servidores e alunos da UNIRIO, incluindo familiares e, alunos e trabalhadores de outros órgãos públicos e privados e demais interessados)

PALESTRA: CUIDANDO DE QUEM CUIDA®

Ministrante: MARIA APARECIDA DE LUCA NASCIMENTO

Doutora em Enfermagem pela UFRJ;
Mestre em Enfermagem pela UNIRIO;
Enfermeira e Orientadora Acadêmica do Programa de Mestrado em Enfermagem da UNIRIO;
Especialista em Administração Hospitalar pela PUC;
Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa pela UNIRIO.

Programa:

- . Introdução – Como surgiu a afinidade com o tema – O tema como projeto de pesquisa e como disciplina eletiva;
- . O cotidiano da vida profissional e o estresse;
- . Principais dificuldades encontradas para implementação do projeto;
- . Proposta de implementação;
- . Resultados de pesquisa;
- . Registro de Patente – Marca Registrada – CUIDANDO DE QUEM CUIDA®;
- . Como manter ou repor a energia vital perdida no trabalho;
- . Vídeo de encerramento – 5 minutos.

Data : Dia 03.04.2009 (sexta-feira)

Horário: 10h às 12h

Local : Auditório Vera Janacópulos

(Avenida Pasteur nº 296-térreo, Urca, R.J.)

Inscrições gratuitas até 01.04.2009 (quarta-feira), às 16h, no Serviço Social/DRH (Av. Pasteur, 296 – 5º andar) no horário de 10h às 16h - vagas limitadas.

Ao final da palestra os participantes receberão certificados.

Informações por telefone: Tel. 2542-5516/23 -Falar: Kate, Oscar, Giselle.

Mulher com dois úteros dá à luz gêmeas

O nascimento dos gêmeos nunca causou tanta comoção e impacto. Isso porque uma jovem de 21 anos com dois úteros deu a luz às gêmeas Kaylin Joy e Valerie Marie. O ocorrido foi na cidade de Marquette, no estado norte-americano de Michigan. Apesar de serem prematuras, as bebês nasceram saudáveis.

De acordo com os médicos, Sara sofre de uma condição conhecida como útero didelfo, onde o útero se encontra dividido em dois compartimentos, cada um com uma trompa de falópio.

Embora muitas mulheres desconheçam que sofrem desta patologia, ela afeta cerca de uma em 3 mil mulheres. No entanto, a hipótese de gerar uma criança em cada útero, ao mesmo tempo, é cerca de uma em cinco milhões.

Kaylin Joy foi a primeira das gêmeas a ser entregue, seguida de Valerie Marie que nasceu do útero maior. De acordo com os médicos, ambas as meninas, cujo funcionamento pulmonar ainda não é pleno, terão que ficar no hospital durante um mês.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SINDICAIS E COMUNICAÇÃO

Da chibata ao salão oval

A luta do negro norte-americano para ocupar seu espaço dentro da sociedade estadunidense, não pode ser esquecida neste momento em que o mundo, sob mais uma crise econômica provocada pelos adoradores do mercado, se desespera e na busca de uma tábua de salvação.

Hoje, esta esperança está midiaticamente sendo direcionada para a imagem de um descendente daqueles que, não se deram por vencidos, e mesmo sob o estalar dos chicotes, das intolerâncias religiosas, e da violência de organizações segregacionistas, (com sangue, suor e lágrimas) demonstraram para os povos do mundo que, resistir às opressões, às injustiças, e ao poder das elites econômicas, não só é possível, como se faz necessário, afinal de contas, o sol nasceu para todos e à luz dele, as consciências sãs buscam o mundo possível, onde a felicidade possa ser cultivada no coração de cada ser humano.

A chegada do presidente Barack Obama ao Salão Oval da Casa Branca não pode, nem deve ser vista como a derradeira oportunidade que temos para dar o grande salto para o futuro.

Ninguém fará mágicas, as guerras entre nações, e até entre nações e grupos políticos organizados militarmente continuarão a existir, debaixo de olhares “lamentosos” dos donos das indústrias armamentistas, preocupados com o grande lucro proporcionado por suas armas que destroem lares e carnificinam vidas.

No Oriente Médio não será celebrada a paz de um momento para o outro, a América Latina não estará na pauta de Washington, nem as relações com Cuba, Bolívia, Venezuela, Equador e outras nações latinas que busquem a sua soberania, serão normalizadas.

Não basta desativar a base militar de Guantánamo faz-se necessário devolver este território a quem os pertence, aos cubanos.

O Protocolo de Kioto não será assinado por vontade individual de quem quer que seja.

No Brasil, a entrega do nosso petróleo(Pressal) aos grandes oligopólios internacionais não deixarão de acontecer, e nem os salários dos trabalhadores receberão aumentos(muito menos os 26,05% votarão aos bolsos dos servidores públicos da UNIRIO).

Enfim, nada acontecerá gratuitamente, nem por benevolência de um “divino qualquer”.

Mas podemos ter uma visão alentadora em relação ao mundo, mesmo com o aumento gigantesco do desemprego provocado pelo sistema capitalista.

Barack Obama talvez represente a vontade de encarar muitas das questões mencionadas acima, porém pergunta-se: Estará ele disposto a bater de frente com a máquina das ambições imperialistas? Não terá ele sido eleito também por ela? Só para ilustrar, aqui, elegemos um homem do povo que hoje, é adorado por empresários que o demonizou toda a vida, no entanto, os grandes latifundiários, banqueiros(Antônio Hermírio não nos deixa mentir, vide o banco Votorantim), etc,são os que mais recursos públicos recebem para manterem seus lucros intocáveis. Elegemos a mãe dos ricos.

Assim sendo, tal qual a luta dos negros, lá nos primórdios da fundação dos Estados Unidos da América, para Obama ser feliz em seus propósitos de mudanças, não deve tentar milagres, pois, há mais dois mil anos atrás sabemos que historicamente, eles não são bem vistos por certas elites.

Sem heroísmos, sem ilusões, a luta dos povos oprimidos além de não depender de um só homem, precisa incorporar a força de nossas mãos e mentes. Somos capazes de conquistar o nosso pão de cada dia e não ficar a mercê do grande circo virtual armado por essa podridão midiática.

Em tempo, a forma como se tem comportado, apresentadores, repórteres e comentaristas, mostram que a mídia está em transe, em orgasmos infinitos, sem fim, caras e bocas plenas de felicidade e exaltação.

O mundo realmente mudou, a mídia perdeu a sobriedade em todo o Ocidente.

Wilson Ferreira Mendes.